



AGOSTO/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO - ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ - CRO-PR, E O INSTITUTO QUADRIX PARA A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXAME DE PROFICIÊNCIA EM ODONTOLOGIA 2022.

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ - CRO-PR**, autarquia de Direito Público, instituído pela Lei n. 4.324, de 14/04/1964, e Regulamentada pelo Decreto n. 768.704, de 03/06/1971, com Sede à Avenida Manoel Ribas, 2.281 – Mercês, na cidade de Curitiba (PR), representado por seu presidente, Dr. Aguinaldo Coelho de Farias, brasileiro, cirurgião Dentista, portador da cédula de identidade nº 4.368.365-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 633.990.759-87; e o **INSTITUTO QUADRIX**, com sede na ST SHN quadra 02, bloco F, 87, SALA 1605 Edifício Executive Office Tower, 70.702-90, Asa Norte, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob nº. 08.412.130/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, **Edison Tadeu Ferreira de Andrade**, brasileiro, portador do CPF sob nº 525.411.268-91, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços técnico especializados para organização e realização de EXAME DE PROFICIÊNCIA EM ODONTOLOGIA 2022, em conformidade com o artigo 24, inciso XIII, da lei nº 8.666/93 e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico-especializados com vistas à organização e realização de EXAME DE PROFICIÊNCIA EM ODONTOLOGIA 2022, nos termos da proposta de prestação de serviços n. **051-A/2022** encaminhada pela **CONTRATADA** e aprovada pelo **CONTRATANTE**, que fará parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o EXAME DE PROFICIÊNCIA EM ODONTOLOGIA 2022 far-se-á por meio das etapas a seguir:

- Prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade do Instituto QUADRIX.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as fases do EXAME DE PROFICIÊNCIA EM ODONTOLOGIA 2022 serão realizadas nas seguintes cidades do Paraná: **Cascavel, Curitiba, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Jacarezinho, Londrina, Maringá, Paranavaí, Pato Branco, Ponta Grossa, Umuarama e União da Vitória.**

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA SEGUNDA

Este instrumento é celebrado com dispensa de licitação, tendo por base as disposições do artigo 24, inciso XIII, da lei nº 8.666/93, por se tratar a **CONTRATADA** de instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa e de ensino, com amplo domínio no campo do conhecimento dos trabalhos - objeto deste contrato.

DAS BANCAS EXAMINADORAS

CLÁUSULA TERCEIRA

Caberá ao **CONTRATANTE** organizar as bancas para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O critério de que trata o *caput* desta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

- a) Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas, até o momento de sua aplicação.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA

São obrigações das partes, as expressamente previstas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA compromete-se a:

1. Realizar o EXAME DE PROFICIÊNCIA EM ODONTOLOGIA 2022 em conformidade com o objeto do contrato, constante na cláusula primeira e de acordo com o disposto na Proposta de Prestação de Serviços vinculada ao presente contrato;
2. Observar a legislação e as normas aplicáveis ao EXAME DE PROFICIÊNCIA EM ODONTOLOGIA 2022, o Regulamento do concurso e o edital regedor do certame aprovado pelo **CONTRATANTE**;
3. Responsabilizar-se pela elaboração e confecção do edital de abertura do EXAME DE PROFICIÊNCIA EM ODONTOLOGIA 2022, de local e horário de realização das provas, de convocações e de resultados preliminares e definitivos do certame, submetendo à aprovação do **CONTRATANTE** as prévias de todos os editais e comunicados referentes ao EXAME DE PROFICIÊNCIA EM ODONTOLOGIA 2022;
4. Divulgar o concurso em conformidade com a proposta de prestação de serviços;
5. Disponibilizar central de atendimento aos candidatos, nos termos da Proposta de Prestação de Serviços, oferecendo atendimento por telefone, e-mail ou carta, além de atendimento diferenciado aos portadores de deficiência, com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame, observados os critérios de viabilidade e de razoabilidade;
6. Elaborar cadastro computacional específico para o registro de dados do EXAME DE PROFICIÊNCIA EM ODONTOLOGIA 2022, que envolverá a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento dos dados cadastrais, em que serão guardadas todas as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos. No momento oportuno, essas informações serão cedidas ao **CONTRATANTE**;
7. Responsabilizar-se pela criação gráfica, composição, personalização e padronização de todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos, a serem utilizados na seleção, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura;
8. Revisar, compor, imprimir e acondicionar as **provas objetivas**.
9. Responsabilizar-se pelos serviços especializados indispensáveis à aplicação dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade, como a alocação de recursos humanos e materiais e a cessão de espaço físico. Toda a equipe envolvida na logística de aplicação receberá treinamento específico.
10. Receber os recursos administrativos interpostos por candidatos, relativos às provas, e encaminhá-los ao **CONTRATANTE**;
11. Disponibilizar os meios necessários, inclusive de tecnologia da informação para recebimento dos recursos interpostos pelos candidatos em todas as fases do certame.
12. Encaminhar os resultados do concurso após a devida análise dos recursos pertinentes, em listagem e relatórios (elaborados em PDF e/ou Excel ou outro *software* a ser definido por acordo entre as partes), via mídia digital, de acordo com as especificações contidas da proposta de prestação de serviços;
13. Utilizar seus servidores na execução dos serviços ora contratados, podendo, de acordo com as necessidades, fazer outras contratações por sua exclusiva iniciativa e responsabilidade, na forma da lei, notadamente, as previstas no artigo 10, inciso II, alínea "d"; art. 24, inciso II, e art. 25 da lei nº 8.666/93;
14. Remunerar seus servidores, colaboradores e prestadores de serviço de acordo com a legislação em vigor;
15. Executar diretamente, de maneira integral, o objeto deste Contrato;
16. Guardar, pelo prazo de dois anos, contando a partir da homologação do resultado final do EXAME DE PROFICIÊNCIA EM ODONTOLOGIA 2022, em local apropriado, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no EXAME DE PROFICIÊNCIA EM ODONTOLOGIA 2022;
17. Arcar com todos os encargos de natureza fiscal relacionados, direta ou indiretamente, com o cumprimento do serviço contrato;
18. Entregar o resultado final do certame ao **CONTRATANTE**; e
19. Cumprir com todas as obrigações contratuais, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE compromete-se a:

1. Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do concurso, tais como a legislação atinente ao certame, bem como, outras informações relevantes ao EXAME DE PROFICIÊNCIA EM ODONTOLOGIA 2022;
2. Articular-se com a **CONTRATADA**, quanto às datas relativas às atividades constantes deste Contrato, e fazer cumprir um cronograma exequível;
3. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a **CONTRATADA** para esclarecimentos deste Contrato;



4. Elaborar os instrumentos de avaliação e enviá-los à **CONTRATADA**;
5. Solicitar informações à **CONTRATADA**, via ofício, de recursos administrativos ou ações judiciais propostas em desfavor do **CONTRATANTE**, os quais serão respondidos em um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, ressalvados os casos em que os prazos judiciais máximos exigirem prazo inferior, de acordo com a natureza da Ação Judicial;
6. Cumprir com todas as obrigações contratuais, sob pena de rescisão contratual;
7. Notificar a **CONTRATADA**, via ofício, a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
8. Arcar com todas as despesas já realizadas e devidamente comprovadas pela **CONTRATADA**, caso ocorra a suspensão e/ou cancelamento do EXAME DE PROFICIÊNCIA EM ODONTOLOGIA 2022, exceto em decorrência de decisão judicial, não sendo a causa originada pela **CONTRATADA**.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA

O Instituto QUADRIX poderá ser contratado com dispensa de licitação, amparado no artigo 24º, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993 (entidade sem fins lucrativos), com o objetivo de prestar serviços técnicos-especializados para promover o Exame.

O Instituto QUADRIX compromete-se a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados descritos nesta proposta, recebendo para isso o valor da tabela a seguir, que será suficiente para custear todos os procedimentos e etapas do Exame.

Número (n) total de inscrições efetivadas	Valor
Até 1.200	R\$ 114.398,63
Acima de 1.200	Acima de 1.200 R\$ 114.398,63 + R\$ 95,33 (por inscrição excedente)

O valor cotado será fixo e irrevogável durante o prazo de validade da proposta e durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome do Instituto QUADRIX, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, em conta corrente, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, em 03 (duas) parcelas, com os seguintes percentuais:

- a) 40% (quarenta por cento) do valor, após 5 (cinco) dias úteis contados após o encerramento de inscrições;
- b) 40% (quarenta por cento) do valor, após 5 (cinco) dias úteis contados após a aplicação das provas; e
- c) 20% (vinte por cento) do valor, após 10 (dez) dias úteis contados após a entrega do resultado final.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos do artigo 57 da lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do presente instrumento será prorrogado automaticamente na hipótese de interposição de recurso por quaisquer dos partícipes, ou por suspensão do mesmo por decisão judicial/administrativa, ficando o seu termo final condicionado ao trânsito em julgado dos recursos ou das medidas judiciais interpostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Obedecido o prazo estipulado no *caput* desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo haja a publicação do resultado definitivo do EXAME DE PROFICIÊNCIA EM ODONTOLOGIA 2022.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Contrato poderá ser alterado, em casos previstos no artigo 65 da lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, em que haja interesse do **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA

No curso da execução dos serviços e em sua entrega, caberá ao **CONTRATANTE** fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** estará a cargo de responsável, a ser designado, para acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, via ofício, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso, resguardando o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA

A inexecução total ou parcial do Contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sujeitará esta às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa prevista no artigo 86 e no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 será de 5% para a inexecução total e de 2,5% para a inexecução parcial, calculada sobre o quantum arrecadado com as taxas de inscrição.

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem inovação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período impeditivo definido no parágrafo segundo, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a razão impeditiva ou as suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar a outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no parágrafo terceiro.

DOS ATOS APÓS A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** as listagens de dados, contatos e endereços dos participantes, e as estatísticas e relatórios finais do processo.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79 da lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e por escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a VIII; e de XII a XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de trinta dias;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro de Curitiba/PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento em obediência ao que dispõe a lei nº 8.666/93 e o art. 109, inciso I, da Constituição Federal Brasileira de 1988.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Curitiba/PR, 24 de agosto de 2022.

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ
Aguinaldo Coelho de Farias – CD- Presidente

Alexandre R. Mazzetti
Procurador Jurídico - CRO/PR
OAB/PR 45.138

CONTRATADA

EDISON
ANDRADE

Assinado de forma
digital por EDISON
ANDRADE
Dados: 2022.09.02
17:11:37 -03'00'

INSTITUTO QUADRIX

Edison Tadeu Ferreira de Andrade - Presidente

TESTEMUNHAS:

Guilherme Fernandes Graziari – CD Tesoureiro do CRO/PR

Nome: _____

INSTITUTO QUADRIX